CHAMAMENTO PÚBLICO SEMCULT Nº 002/2025

COMUNICADO DE PATROCÍNIO PARA PROMOÇÃO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA "FESTA OFICIAL DE ANIVERSÁRIO DE COLATINA 2025"

A Prefeitura Municipal de Colatina (ES), através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunica a todos os interessados que receberá propostas de patrocínio da iniciativa privada, visando a promoção, captação de recursos, organização e realização da "**Festa Oficial da Cidade de Colatina 2025**", edição do corrente ano, conforme especificado a seguir.

I – PREÂMBULO

1.1 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem interesse na formalização do presente patrocínio, já que tem como atribuição legal, em decorrência da Lei Complementar Municipal n° 128, de 01 de maio de 2022 a realização dos eventos gerais do município.

1.2 – A "Festa Oficial do Aniversário de Colatina" é um evento anual, com, aproximadamente, 8 (oito) horas diárias, realizado no Parque de Exposições, com ampla cobertura midiática e diversas atrações musicais. O evento é tradicional e histórico e já foi assimilado pelo cidadão colatinense. É fonte de promoção espontânea da cidade (e para o Estado), bem como promove e impulsiona a economia local, além disso, representa um grande marco de ocupação do espaço público, revelando-se substancial pólo atrativo de turistas de lazer impactando a demanda de serviços no período de realização.

1.3 – O presente chamamento público será regido e terá observação obrigatória da Lei Federal n° 14.133/2021, do Decreto Municipal n° 1.606/2023 e da Lei Complementar Municipal n° 128/2022.

II – DO OBJETIVO

2.1 – O presente comunicado tem por objetivo selecionar PATROCINADOR(ES) apto(s) a realizar(em) o evento e/ou fornecer apoio para a realização da "Festa Oficial de Aniversário da Cidade de Colatina", edição 2025, na Área de Eventos de Colatina/ES.

III – DO EVENTO

3.1 – O evento ocorrerá entre os dias 21 a 24 de agosto de 2025, na área de Eventos de Colatina (ES), para um público rotativo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia.

3.2 – O evento terá entrada franca, ou seja, o acesso ao local do evento se dará de forma gratuita para o grande público. Eventual montagem de áreas reservadas – comercializáveis – deverá observar o disposto nos itens 5.6 e 5.9 deste Chamamento.

VI – DO PROCEDIMENTO

4.1 – As propostas de patrocínio deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES), no seguinte formato:

4.1.1. Presencialmente, até as 18h00 (dezoito horas) da data aprazada no *caput* deste item, em envelope lacrado e dirigido à "Comissão Especial de Avaliação do Aniversário de Colatina 2025", no Protocolo Geral da Prefeitura de Colatina, localizado na Tv. Avelino Guerra, n 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina (ES), CEP: 29.707-850.

4.1.2. A sessão de julgamento ocorrerá no primeiro dia útil após o prazo final da entrega dos envelopes.

4.2 – As propostas serão analisadas em função da melhor oferta, levando em conta ainda os critérios abaixo, que serão valorados de 0 a 2 pontos cada, sendo "0" para "inconforme", "1" para "conforme" e "2" para "plenamente conforme":

a) critérios eliminatórios:

- Desconformidade com a NT 01/2010, partes 01, 03 e 04, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBM ES);
- Não ter realizado evento para um público mínimo de 24.000 (vinte e quatro mil e quinhentos) expectadores;
- Inexequibilidade técnica e pertinência legal;
- Ausência de quaisquer documentos constantes no item 5.12;
- Documentos vencidos ou fora do prazo de validade, sendo de inteira responsabilidade do proponente a apresentação de toda a documentação dentro dos prazos estipulados.

b) critério classificatório

- Valor agregado da proposta, o que consiste na conjunção entre o valor do patrocínio ou dos bens e serviços oferecidos, tal como expostos no orçamento detalhado, e a possibilidade de compatibilização da proposta apresentada com a de outros proponentes.

c Critério de desempate:

- Qualidade técnica da proposta;
- Menor impacto da inserção ou divulgação do nome do patrocinador(es) em relação às normas que disciplinam o uso de bens públicos e a proteção à paisagem urbana.

CRITÉRIO	QUESTÕES A SEREM CONSIDERADAS	PONTUAÇÃO
Qualidade técnica da proposta	Adequação da pertinência ao desempenho das atividades realizadas pela empresa.	0 – 5
Exequibilidade técnica	Verificação dos bens e serviços que tragam redução dos gastos e aumento de eficiência.	0 – 5
Pertinência legal	Adequação do bem ou serviço previstos no Anexo II do Edital	0 – 5

4.3 – Caso haja recursos pecuniários/financeiros obtidos pela **SEMCULT** em decorrência do pretendido chamamento para patrocínio, estes serão revertidos, a seu único e exclusivo critério, para a produção do evento, mediante o fornecimento de bens e serviços.

4.4 – Caso sejam apresentadas propostas que, por suas características, sejam consideradas incompatíveis entre si, a "Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Aniversário da Cidade de Colatina 2025" poderá optar por aquelas que melhor atendam às necessidades do evento, de acordo com os critérios já mencionados, podendo, não obstante, convocar reunião com a presença dos respectivos proponentes para tentar compor e aproveitar, da melhor forma possível, as diversas propostas, promovendo-se, de comum acordo, as alterações e ajustes necessários à sua coexistência.

4.4.1 – Mantida a situação, na hipótese da Comissão considerar que as propostas são equivalentes e caso não haja possibilidade de compatibilizá-las, deverá ser realizado sorteio para escolha do(s) patrocinador(es).

4.5 – O resultado da avaliação da "Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Aniversário da Cidade de Colatina 2025" será lavrado em Ata e

devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO ES), oportunidade em que o patrocinador(es) selecionado será convocado a assinar o ajuste.

4.6 – O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios (DOM ES).

4.7 – O(s) patrocínio(s) será(ão) formalizado(s) através de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, atinentes à Administração Pública.

V – DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas deverão ser apresentadas por escrito, impressas em papel timbrado da empresa proponente, sem rasuras ou entrelinhas, conforme determinação do item 4.1 e seguintes, podendo conter anexos em formatos diversos (apresentação em CD, DVD ou pen-drive, plantas etc) para melhor demonstração da proposta, e com toda documentação dentro do prazo de validade.

5.2 – O patrocínio dar-se-á mediante o oferecimento de recursos na forma bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, destinados a viabilizar a realização do evento, devendo as propostas conter: plano de trabalho, orçamento detalhado dos custos envolvidos, com as contrapartidas pretendidas.

> 5.2.1 – Caso seja do interesse do proponente, este deve estabelecer nas propostas cláusulas restritivas quanto à exclusividade na exploração de serviços e à limitação de atuação da concorrência.

5.3 – Será(ão) selecionado(s) patrocinador(es) cuja(s) proposta(s) tenha(m) comprovação de lastro financeiro e tenha(m) sido aprovada(s) pela Comissão Especial de Avaliação, constituída para analisar propostas do patrocínio da "Festa Oficial de Aniversário da Cidade de Colatina 2025", nos termos do Portaria Decreto nº 31.491/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, em 14/07/2025.

5.4 – Poderão ser selecionados mais de um patrocinador, desde que não seja verificada qualquer incompatibilidade na atuação concomitante, na realização do evento.

5.5 – Como critérios objetivos, as propostas realizadas poderão conter a utilização de bens móveis e a execução de serviços necessários para a realização do evento, tais como:

- Alimentação / Bebidas (Buffet) / Buffet / Catering / Kits lanche;
- Cenografia / Decoração;
- Sistemas de Áudio / Vídeo / Iluminação;
- Entretenimento / DJ's com equipamentos;
- Receptivo / Transfer;
- Camisetas / Customização;
- Limpeza / Coleta de Lixo / Caçambas / Containers / Material de Limpeza;
- Infraestrutura: Pisos / Coberturas / Divisórias / Tendas;
- Mobiliário;
- Geradores;
- Segurança e Vigilância;
- Transporte;
- Recepcionistas / Guias Intérpretes / Áudio Descrição;
- Arquibancadas / Praticáveis;
- Brindes.

5.5.1 – O rol contido no item 5.5 é meramente exemplificativo, podendo os interessados enviarem suas propostas livremente, desde que sejam a partir do valor simbólico do item 5.5.2, para apreciação da Comissão Especial de Avaliação, instituída pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que é responsável pelo procedimento.

5.5.2 – Para fins de viabilidade técnica, avaliação de proporcionalidade e equilíbrio das contrapartidas previstas, os bens e serviços descritos no item 5.5 deverão ser acompanhados de estimativa de valoração econômica, com base em preços médios praticados no mercado. Considerar-se-á elegível apenas a proposta cujo valor estimado total dos bens e serviços, convertido simbolicamente em pecúnia, seja de no mínimo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Este valor mínimo não representa repasse financeiro, mas serve de parâmetro técnico para aferição da robustez da proposta e compatibilidade com os benefícios oferecidos pelo Município.

5.6 – Em contrapartida as propostas de patrocínio, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Patrocinador poderá realizar:

- Inserção de logomarcas em áreas do evento, convites, credenciais, camisetas, pórtico de entrada e veículos de traslados;

- Inserção de comerciais de 30'' nos intervalos dos shows;
- Exclusividade de produtos / marcas;
- Delimitação de espaço reservado para convidados;
- Ativações e ações de promoção;
- Exploração comercial do Camarote.

5.6.1 – O rol contido no item 5.6 também é meramente exemplificativo, podendo os interessados enviarem suas propostas de contrapartida livremente, desde que sejam a partir do valor simbólico do item 5.5.2, para apreciação da Comissão Especial de Avaliação, citada nos itens 5.3 e 5.11.

5.7 – O(s) patrocinador(es) que prever(irem) a inserção ou divulgação do(s) nome(s) do seu nome empresarial e/ou de parceiro(s), deverá(ão) respeitar as normas referentes ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana e ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.8 – Os custos de produção e instalação de materiais de comunicação visual, casos previstos na proposta, serão inteiramente de responsabilidade do(s) patrocinador (es) selecionado(s).

5.9 – A montagem de camarote(s) e/ou área(s) VIP, comercializáveis ou não (caso seja parte integrante da proposta apresentada), só será possível desde que não interfira na participação e na visualização do evento pelo grande público. Nesse caso, o planejamento da montagem de camarote(s) e/ou área(s) VIP deverá ser apresentado à **SEMCULT** após 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, para análise e aprovação.

5.10 – O(s) patrocinador(es) selecionado(s) ao final do procedimento previsto no presente Edital, celebrará(ão) *Contrato de Patrocínio* com a **SEMCULT**, que discriminará os encargos e as contrapartidas devidas, além dos direitos e obrigações do(s) selecionado(s), em conformidade com a(s) proposta(s) final(is) apresentada(s) e validada(s).

5.11 – Além de analisar as propostas recebidas, é competência da Comissão Especial de Avaliação, definir as diretrizes e oferecer orientações ao(s) patrocinador(es) selecionado(s) por meio do presente Chamamento Público.

5.12 – Os interessados deverão entregar, além da proposta propriamente dita e seus anexos, os seguintes documentos:

a Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;

c Comprovante de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND, ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 1.751/2014;

d Comprovante de situação regular perante a Receita Estadual do Espírito Santo, por meio de certidão negativa emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

e Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Colatina (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e ISS). Caso não esteja cadastrada como contribuinte no município de Colatina, a proponente deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Colatina;

g Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

h Declaração de que não tem como sócio(s) e/ou administrador(es): membros e/ou funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Colatina, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

i Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz;

j Declaração de que tomou conhecimento e aceita todas as disposições deste edital e obrigações decorrentes deste comunicado de patrocínio;

k Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea pelo Poder Público e de que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Colatina (ES);

l Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBM ES), de que a empresa é produtora de shows/eventos, com profissional devidamente cadastrado e qualificado, conforme NT 01 Partes 01, 03 e 04 de 2017, para efeitos de solicitação de alvará para o evento;

m Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Miliares do Espírito Santo (CBM ES) do profissional de shows eventos vinculados a empresa, conforme NT 01 Partes 01, 03 e 04 de 2017;

n Certificado de cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR – referente à sua condição de organizadora de eventos, nos termos da Portaria MTUR n° 38, de 11 de novembro de 2021;

o Alvará para eventos temporários emitido por força de segurança (Corpo de Bombeiros Militar ou Polícia Civil) comprovando que o futuro patrocinador tenha realizado e/ou produzido evento para público mínimo de 40% da capacidade esperada em 2025, isto é, 24.000 (cinte e quatro mil) pessoas.

p Declaração emitida por órgão oficial comprovando que o futuro patrocinador já tenha realizado evento para público minímo de 30.000 (trinta mil) expectadores, ou seja, 50% (cinquenta porcento) do público esperado para 2025;

q Declaração, no sentido de que se compromete, nos termos do artigo 427 do Código Civil, a cumprir a proposta apresentada e/ou seu projeto definitivo e a assinar o contrato caso sua proposta seja selecionada como vencedora, sob pena de pagamento de multa à **SEMCULT** no valor de 20% (vinte por cento) do valor da proposta em caso de desistência da proposta ou recusa a assinar o contrato;

r Os camarotes deverão possuir: segurança particular; brigadistas; ART; laudo técnico assinado por engenheiro responsável registrado no CREA/ES. Instalações elétricas adequadas, fechamentos laterais, saídas de emergência, extintores de incêndio nas incidências exigidas pelo corpo de bombeiros. A Administração Municipal aprovará o projeto do evento para emissão de laudo de segurança.

5.13 – Sem a documentação completa e dentro da validade, exigida no item 5.12, a proposta não será aceita para avaliação.

5.13.1 - O futuro patrocinador deverá manter-se regular com a documentação exigida no presente chamamento durante toda a execução do contrato, conforme Cláusula Quarta do contrato de patrocínio a ser firmado.

5.14 – Recebidas as propostas e a documentação a elas anexas, estas serão submetidas à Comissão Especial de Avaliação da "Festa do Aniversário da Cidade de Colatina 2025", que, após análise e avaliação, deverá constar em ata a ser publicada no Diário Oficial do Estado dos Municípios (DOM ES) o(s) nome(s) do(s) patrocinador(es) aprovado(s).

5.15 – Serão eliminadas as propostas que não demonstrarem viabilidade financeira, após análise dos custos apresentados, previsão de receitas e existência de garantia de recursos e/ou a comprovação do suporte financeiro e/ou se mostrarem manifestamente inexequíveis.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) FUTURA(S) PATROCINADORA(S)

6.1 – A(s) futura(s) patrocinadora(s) credenciada(s) fica(m) obrigada(s) a:

I - executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual;
XIII - caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a PATROCINADA e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos;
XIV - é vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação;
XV - apresentar certificado, e o mantê-lo regular durante a execução do objeto do chamamento, o cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR – referente à sua condição de organizadora de eventos, nos termos da Portaria MTUR nº 38, de 11 de novembro de 2021;
XVI - a PATROCINADORA fica obrigada também a:

a executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
b prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
c cumprir os prazos previstos no edital;
d comunicar a PATROCINADA, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
e comunicar a PATROCINADA, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
f responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
g executar os serviços no prazo determinado pela PATROCINADA; e,
h prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PATROCINADA, cujas reclamações se obriga a atender;
i manter durante toda a execução deste contrato às condições talhadas no item 5.12 deste Edital.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições deste comunicado de patrocínio ou que o atendam apenas em parte.

7.2 – O *Contrato de Patrocínio* deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final do chamamento público.

7.3 – Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato de patrocínio o(s) servidor(es): Fernanda Mercier de Oliveira, matricula 012977.

7.4 – Em caso de descumprimento contratual em razão da inexecução total ou parcial do contrato por parte da vencedora, ficam previstas às seguintes sanções:

7.4.1 - O não cumprimento total ou parcial por parte da vencedora, de quaisquer das cláusulas do edital, dos seus anexos, do contrato firmado e demais documentos apresentados, ensejará a Prefeitura Municipal de Colatina (ES) o direito de impor às consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:
I - pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal;
II - indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa;
III - pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao infrator multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetárias legais, arcando, também, com eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;
IV - suspensão temporária para participar de licitações e impedimento de contratação com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos;
V - rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumentos constantes no presente termo.

7.4.2 - Além das penalidades acima elencadas caberá:
a) advertência;
b) declaração de Inidoneidade quando a PATROCINADORA descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a PATROCINADA;

c) As penalidades previstas, tais como: impedimento temporário e declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa;

c) As penalidades previstas, tais como: impedimento temporário e declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa da PATROCINADA e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Colatina (ES);

d) Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.5 – Em caso de rescisão por descumprimento contratual ficará a parte causadora do descumprimento penalizada a pagar a título de multa o valor de 20% (vinte porcento) do valor total do contrato, apurável em decorrência da quantificação contida na proposta realizada, bem como o ressarcimento por perdas e danos, em razão das despesas que por ventura recaiam sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colatina (ES), inclusive despesas de processos e honorários advocatícios.

7.6 – O(s) vencedor(es) deverá(ão) submeter previamente à **SEMCULT** uma cópia de todo o material publicitário a ser utilizado.

7.7 – A **SEMCULT** deverá aprovar previamente o conteúdo do material institucional a ser divulgado, que deverá ser encaminhado para avaliação com no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data de sua divulgação.

7.8 – A **SEMCULT** se reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais ou de adequar, em conjunto com o proponente, os projetos apresentados, em conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar a excelência na realização do evento.

7.9 – A logomarca da **Prefeitura Municipal de Colatina (ES)** deverá constar de todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias em rádio, TV, jornais impressos e/ou eletrônicos, revistas, folders ou qualquer outra forma de publicação, respeitando o Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de Colatina (ES), que será disponibilizado(s) ao(s) patrocinador(es) selecionado(s), através de e-mail, após a formalização do contrato.

7.10 – Das decisões da Comissão Especial de Avaliação da "Festa do Aniversário da Cidade de Colatina 2025" caberá recurso administrativo hierárquico, em até 02 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação, com protocolo que observe as especificações do item 4.1, no que couber, deste chamamento de patrocínio. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo e, dessa forma, não impedirá o prosseguimento do feito.

7.11 – O contrato poderá sofrer alteração, modificado e/ou aditado no seu conteúdo, observado os arts. 124 a 136 da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.12 – A **SEMCULT** prestará maiores informações e esclarecerá dúvidas pelo telefone (27)3177-7073 ou pelo e-mail credenciamentocolatina@colatina.es.gov.br, sendo possível solicitar o agendamento de reunião.

7.13 – Dúvidas e omissões quanto ao presente edital e demais documentos serão decididas pela Comissão Especial de Avaliação da "Festa do Aniversário da Cidade de Colatina 2025".

Colatina (ES), 30 de Julho de 2025.

LORESSA PAGANI CAMPOSTRINI PRETTI:04584591784

Assinado de forma digital por LORESSA PAGANI CAMPOSTRINI PRETTI:04584591784

Loressa Pagani Campostrini Pretti
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto N° 30.107/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo o chamamento público para fins de credenciamento de patrocinador(es) interessados em celebrar patrocínio passivo com o Municipio de Colatina/ES para promoção, captação de recursos financeiros na iniciativa privada, organização e realização da "Festa Oficial de Aniversário de Colatina", edição 2025.

II. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem interesse na formalização de patrocínio(s), já que tem como atribuição legal, através da Lei Complementar 128 de 01 de maio de 2022, descritos nos incisos II, VII, IX e XII, do artigo 130, e inciso XI, do artigo 137, que a instituiu organizar e realizar eventos municipais que tenham por objetivo o fomento a cultura e ao fluxo turístico.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem como missão contribuir para a qualidade de vida, a formação educacional e o desenvolvimento da sociedade por meio da promoção do turismo. Temos por norte, viabilizar o acesso gratuito dos cidadãos ao turismo, por meio do entretenimento de qualidade em espaços públicos, tendo em vista a melhoria dos indicadores de saúde e de qualidade de vida.

No Brasil, o reconhecimento da importância do turismo de esporte e lazer tem sido cada vez mais evidenciado nas políticas públicas de âmbito federal, estadual e municipal. Esta é uma das atividades que mais crescem no mundo, evidenciada pelo crescimento das atividades ao ar livre e a sua participação relativa nas regiões com natureza privilegiada, como o nosso litoral.

A "Festa Oficial do Aniversário de Colatina" de caráter de grande porte, que retorna no ano de 2025, com, aproximadamente, 8 (oito) horas de duração, por dia realizado na Área de Eventos da Cidade de Colatina, com ampla cobertura midiática e diversas atrações musicais. O evento é tradicional e já foi assimilado pelo cidadão Colatinense. É fonte de promoção espontânea da Cidade (e para o Estado); promove e impulsiona a economia local, além disso, representa um grande marco de ocupação do espaço público, revelando-se substancial pólo atrativo de turistas de lazer impactando a demanda de serviços no período de realização.

O presente e pretenso chamamento público será regido e terá observação obrigatória da Lei Federal n° 14.133/2021, do Decreto Municipal n° 1.606/2023 e da Lei Complementar Municipal n° 128/2022.

III. DO OBJETIVO

3.1 – O presente procedimento tem por objetivo selecionar PATROCINADOR(ES) apto(s) a realizar(em) o evento e/ou fornecer apoio para a realização da "Festa Oficial de Aniversário da Cidade de Colatina", edição 2025, no Parque de Exposição municipal, bem como a captação de recursos da iniciativa privada..

3.2 – O evento ocorrerá entre os dias 21 a 24 de agosto do corrente ano, na Área de Eventos da cidade, para um público rotativo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia.

3.3 – O evento terá entrada franca, ou seja, o acesso ao local do evento se dará de forma gratuita para o grande público. Eventual montagem de áreas reservadas deverá seguir o disposto nos itens 4.5 e 4.8 deste termo.

IV. DAS PROPOSTAS

4.1 – O patrocínio passivo dar-se-á mediante o oferecimento de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, destinados a viabilizar a realização do evento, devendo as propostas conter plano de trabalho, orçamento detalhado dos custos envolvidos, com as contrapartidas pretendidas.

> 4.4.1 – Caso seja do interesse do proponente, este deve estabelecer nas propostas cláusulas restritivas quanto à exclusividade na exploração de serviços e à limitação de atuação da concorrência;

4.2 – Será(ão) selecionado(s) patrocinador(es) cuja(s) proposta(s) tenha(m) comprovação de lastro financeiro e tenha(m) sido aprovada(s) pela Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação, constituída para analisar propostas de parceria da "Festa Oficial de Aniversário da Cidade de Colatina 2025", nos termos da Decreto Municipal nº 31.491/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 14/07/2025.

4.3 – Poderão ser selecionados mais de um patrocinador, desde que não seja verificada qualquer incompatibilidade na atuação concomitante, na realização do evento;

4.4 – Como critérios objetivos, as propostas realizadas poderão conter a utilização de bens móveis e a execução de serviços necessários para a realização do evento, tais como:

- Alimentação / Bebidas (Buffet) / Buffet / Catering / Kits lanche;
- Cenografia / Decoração;
- Sistemas de Áudio / Vídeo / Iluminação;
- Entretenimento / DJ's com equipamentos;
- Receptivo / Transfer;
- Camisetas / Customização;
- Limpeza / Coleta de Lixo / Caçambas / Containers / Material de Limpeza;

- Infraestrutura: Pisos / Coberturas / Divisórias / Tendas;
- Mobiliário;
- Geradores;
- Segurança e Vigilância;
- Transporte;
- Recepcionistas / Guias Intérpretes / Áudio Descrição;
- Arquibancadas / Praticáveis;
- Brindes.

4.4.1 – O rol contido no item 4.4 é meramente exemplificativo, podendo os interessados enviarem suas propostas livremente, desde que sejam a partir do valor simbólico do item 4.4.2, para apreciação da Comissão Especial de Avaliação, instituída pela Presidência da responsável pelo procedimento.

4.4.2 – Para fins de viabilidade técnica, avaliação de proporcionalidade e equilíbrio das contrapartidas previstas, os bens e serviços descritos no item 5.5 deverão ser acompanhados de estimativa de valoração econômica, com base em preços médios praticados no mercado. Considerar-se-á elegível apenas a proposta cujo valor estimado total dos bens e serviços, convertido simbolicamente em pecúnia, seja de no mínimo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Este valor mínimo não representa repasse financeiro, mas serve de parâmetro técnico para aferição da robustez da proposta e compatibilidade com os benefícios oferecidos pelo Município.

4.5 – Dentre as possibilidades de contrapartida disponíveis, destacamos:

- Inserção de logomarcas em áreas do evento, convites, credenciais, camisetas, pórtico de entrada e veículos de traslados;
- Inserção de comerciais de 30'' em monitores de TV nos espaços, nos intervalos dos shows;
- Exclusividade de produtos / marcas;
- Delimitação de espaço reservado para convidados;
- Ativações e ações de promoção;
- Exploração comercial do Camarote.

4.5.1 – O rol contido no item 4.5 também é meramente exemplificativo, podendo os interessados enviarem suas propostas de contrapartida livremente, desde que sejam a partir do valor simbólico do item 4.4.2, para apreciação da Comissão Especial de Avaliação, citada nos itens 4.2 e 4.10.

4.6 – O(s) patrocínio(s) que previrem a inserção ou divulgação do(s) nome(s) do(s) proponente(s) deverá(ão) respeitar as normas referentes ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana e ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.7 – Os custos de produção e instalação de materiais de comunicação visual, casos previstos na proposta, serão inteiramente de responsabilidade do(s) patrocinador (es) selecionado(s).

4.8 – A montagem de camarote(s) e/ou área(s) VIP, comercializáveis ou não (caso seja parte integrante da proposta apresentada), só será possível desde que não interfira na participação e na visualização do evento pelo grande público. Nesse caso, o planejamento da montagem de camarote(s) e/ou área(s) VIP deverá ser apresentado à **SEMCULT** após 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, para análise e aprovação.

4.9 – O(s) patrocinador(es) selecionado(s) ao final do procedimento previsto no respectivo Edital, celebrará(ão) termo de patrocínio com a **SEMCULT**, que discriminará os encargos e as contrapartidas devidas, além dos direitos e obrigações do(s) selecionado(s), em conformidade com a(s) proposta(s) final(is) apresentada(s) e validada(s).

4.10 – Além de analisar as propostas recebidas, é competência da Comissão Especial de Avaliação, definir as diretrizes e oferecer orientações ao(s) patrocinador(es) selecionado(s) por meio do presente Chamamento Público.

V. DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As propostas de patrocínio deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do respectivo Edital, no Diário Oficial dos Municípios (DOM ES), no seguinte formato:

5.1.1. Presencialmente, até as 18h00 (dezoito horas) da data aprazada no item 5.1, em envelope lacrado e dirigido à "Comissão Especial de Avaliação do Aniversário de Colatina 2025", no Protocolo Geral da Prefeitura de Colatina, localizado na Tv. Avelino Guerra, 111, Esplanada, Colatina (ES) – CEP: 29.707-850.

5.1.2. A sessão de julgamento ocorrerá no primeiro dia útil após o prazo final da entrega dos envelopes.

5.2 – As propostas deverão ser apresentadas por escrito, impressas em papel timbrado do proponente, sem rasuras ou entrelinhas, conforme determinação do item 5.1 e seguintes, podendo conter anexos em formatos diversos (apresentação em CD, DVD ou pen-drive, plantas etc.) para melhor demonstração e com toda documentação dentro do prazo de validade.

VI. DA SELEÇÃO

6.1 – As propostas serão analisadas em função da melhor oferta, levando em conta ainda os critérios abaixo, que serão valorados de 0 a 2 pontos cada, sendo "0" para "inconforme", "1" para "conforme" e "2" para "plenamente conforme":

a) critérios eliminatórios:

- Desconformidade com a NT 01/2010, Partes 01, 03 e 04, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBM ES);
- Não ter realizado evento para um público mínimo de 24.000 (vinte e quatro mil) expectadores;
- Inexequibilidade técnica e pertinência legal;
- Ausência de quaisquer documentos constantes no item 5.12;
- Documentos vencidos ou fora do prazo de validade, sendo de inteira responsabilidade do proponente a apresentação de toda a documentação dentro dos prazos estipulados.

b) critério classificatório

- Valor agregado da proposta, o que consiste na conjunção entre o valor do patrocínio ou dos bens e serviços oferecidos, tal como expostos no orçamento detalhado, e a possibilidade de compatibilização da proposta apresentada com a de outros proponentes;

c. Critério de desempate:

1. Qualidade técnica da proposta;
2. Menor impacto da inserção ou divulgação do nome do parceiro em relação às normas que disciplinam o uso de bens públicos e a proteção à paisagem urbana;

CRITÉRIO	QUESTÕES A SEREM CONSIDERADAS	PONTUAÇÃO
Qualidade técnica da proposta	Adequação da pertinência ao desempenho das atividades realizadas pela empresa.	0 – 5
Exequibilidade técnica	Verificação dos bens e serviços que tragam redução dos gastos e aumento de eficiência.	0 – 5
Pertinência legal	Adequação do bem ou serviço previstos no Anexo II do Edital	0 – 5

6.2 – Os recursos obtidos pela **SEMCULT** a título de patrocínio serão revertidos, a seu único e exclusivo critério, para a produção do evento, mediante o fornecimento de bens e serviços.

6.3 – Caso sejam apresentadas propostas que, por suas características, sejam consideradas incompatíveis entre si, a "Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Aniversário da Cidade de Colatina 2025" poderá optar por aquelas que melhor atendam às necessidades do evento, de acordo com os critérios já mencionados, podendo, não obstante, convocar reunião com a presença dos respectivos proponentes para tentar compor e aproveitar, da melhor forma possível, as diversas propostas, promovendo-se, de comum acordo, as alterações e ajustes necessários à sua coexistência.

6.4.1 – Mantida a situação, na hipótese da Comissão considerar que as propostas são equivalentes e caso não haja possibilidade de compatibilizá-las, deverá ser realizado sorteio para escolha do(s) patrocinador(es).

6.5 - O resultado da avaliação da "Comissão Especial de Avaliação do Aniversário da Cidade de Colatina 2025" será lavrado em Ata e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM ES), oportunidade em que o patrocinador(es) selecionado será convocado a assinar o ajuste.

6.6 – O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios (DOM ES).

6.7 – O(s) patrocínio(s) será(ão) formalizado(s) através de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, atinentes à Administração Pública.

VII. DA HABILITAÇÃO

7.1 - As propostas deverão ser apresentadas por escrito, impressas em papel timbrado empresa proponente, sem rasuras ou entrelinhas, conforme determinação do item 6.1 e seguintes, podendo conter anexos em formatos diversos (apresentação em CD, DVD ou pen-drive, plantas etc) para melhor demonstração da proposta.

7.2 – Os interessados deverão entregar, além da proposta propriamente dita e seus anexos, os seguintes documentos:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembléia da última eleição de seus administradores;
c. Comprovante de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND, ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 1.751/2014;

d. Comprovante de situação regular perante a Receita Estadual do Espírito Santo, por meio de certidão negativa emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

e. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f. Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Colatina (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e ISS). Caso não esteja cadastrada como contribuinte no município de Colatina, a proponente deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Colatina;

g. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

h. Declaração de que não tem como sócio(s) e/ou administrador(es): membros e/ou funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Colatina, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

i. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz;

j. Declaração de que tomou conhecimento e aceita todas as disposições deste edital e obrigações decorrentes deste comunicado de patrocínio;

k. Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea pelo Poder Público e de que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Colatina (ES);

l. Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBM ES), de que a empresa é produtora de shows/eventos, com profissional devidamente cadastrado e qualificado, conforme NT 01 Partes 01, 03 e 04 de 2017, para efeitos de solicitação de alvará para o evento;

m. Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Miliares do Espírito Santo (CBM ES) do profissional de shows eventos vinculados a empresa, conforme NT 01 Partes 01, 03 e 04 de 2017;

n. Certificado de cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR – referente à sua condição de organizadora de eventos, nos termos da Portaria MTUR nº 38, de 11 de novembro de 2021;

o. Alvará para eventos temporários emitido por força de segurança (Corpo de Bombeiros Millitar ou Poliicia Civil) comprovando que o futuro patrocinador

tenha realizado e/ou produzido evento para público mínimo de 40% da capacidade esperada em 2025, isto é, 24.000 (vinte e quatro mil) pessoas.

p. Declaração emitida por órgão oficial comprovando que o futuro patrocinador já tenha realizado evento para público minímino de 30.000 (trinta mil) expectadores, ou seja, 50% (cinquenta porcento) do público esperado para 2025;

q. Declaração, no sentido de que se compromete, nos termos do artigo 427 do Código Civil, a cumprir a proposta apresentada e/ou seu projeto definitivo e a assinar o contrato caso sua proposta seja selecionada como vencedora, sob pena de pagamento de multa à **SEMCULT** no valor de 20% (vinte por cento) do valor da proposta em caso de desistência da proposta ou recusa a assinar o contrato;

r. Os camarotes deverão possuir: segurança particular; brigadistas; ART; laudo técnico assinado por engenheiro responsável registrado no CREA/ES. Instalações elétricas adequadas, fechamentos laterais, saídas de emergência, extintores de incêndio nas incidências exigidas pelo corpo de bombeiros. A Administração Municipal aprovará o projeto do evento para emissão de laudo de segurança.

7.3 – Sem a documentação completa e dentro da validade, exigida no item 7.2, a proposta não será aceita para avaliação.

7.3.1 - O futuro patrocinador deverá manter-se regular com a documentação exigida no presente chamamento durante toda a execução do contrato, conforme Cláusula Quarta do contrato de patrocínio a ser firmado.

7.4 – Recebidas as propostas e a documentação a elas anexas, estas serão submetidas à Comissão Especial de Avaliação da "Festa do Aniversário da Cidade de Colatina 2025", que, após análise e avaliação, deverá constar em ata a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM ES) o(s) nome(s) do(s) patrocinador(es) aprovado(s).

7.5 – Serão eliminadas as propostas que não demonstrarem viabilidade financeira, após análise dos custos apresentados, previsão de receitas e existência de garantia de recursos e/ou a comprovação do suporte financeiro e/ou se mostrarem manifestamente inexequíveis.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Não serão aceitas propostas em desacordo com às condições deste comunicado de patrocínio ou que o atendam apenas em parte.

8.2 – O *Contrato de Patrocínio* deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final do chamamento público.

8.3 – Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato de patrocínio o(s) servidor(es): Fernanda Mercier de Oliveira, matricula 012977

8.4 – Em caso de descumprimento contratual em razão da inexecução total ou parcial do contrato por parte da vencedora, ficam previstas às seguintes sanções:

8.4.1 - O não cumprimento total ou parcial por parte da vencedora, de quaisquer das cláusulas do edital, dos seus anexos, do contrato firmado e demais documentos apresentados, ensejará a Prefeitura Municipal de Colatina (ES) o direito de impor às consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:
I - pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal;
II - indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa;
III - pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao infrator multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetárias legais, arcando, também, com eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;
IV - suspensão temporária para participar de licitações e impedimento de contratação com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos;
V - rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumentos constantes no presente termo.

8.4.2 - Além das penalidades acima elencadas caberá:
a) advertência;
b) declaração de Inidoneidade quando a PATROCINADORA descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a PATROCINADA;
c) As penalidades previstas, tais como: impedimento temporário e declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa;
c) As penalidades previstas, tais como: impedimento temporário e declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa da PATROCINADA e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Colatina (ES);

d) Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.5 – Em caso de rescisão por descumprimento contratual ficará a parte causadora do descumprimento penalizada a pagar a título de multa o valor de 20% (vinte porcento) do valor total do contrato, apurável em decorrência da quantificação contida na proposta realizada, bem como o ressarcimento por perdas e danos, em razão das despesas que por ventura recaiam sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colatina (ES), inclusive despesas de processos e honorários advocatícios.

8.6 – O(s) vencedor(es) deverá(ão) submeter previamente à **SEMCULT** uma cópia de todo o material publicitário a ser utilizado.

8.7 – A **SEMCULT** deverá aprovar previamente o conteúdo do material institucional a ser divulgado, que deverá ser encaminhado para avaliação com no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data de sua divulgação.

8.8 – A **SEMCULT** se reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais ou de adequar, em conjunto com o proponente, os projetos apresentados, em conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar a excelência na realização do evento.

8.9 – A logomarca da **Prefeitura Municipal de Colatina (ES)** deverá constar de todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias em rádio, TV, jornais impressos e/ou eletrônicos, revistas, folders ou qualquer outra forma de publicação, respeitando o Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de Colatina (ES), que será disponibilizado(s) ao(s) patrocinador(es) selecionado(s), através de e-mail, após a formalização do contrato.

8.10 – Das decisões da Comissão Especial de Avaliação da "Festa do Aniversário da Cidade de Colatina 2025" caberá recurso administrativo hierárquico, em até 02 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação, com protocolo que observe as especificações do item 5.1, no que couber, deste chamamento de patrocínio. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo e, dessa forma, não impedirá o prosseguimento do feito.

8.11 – O contrato poderá sofrer alteração, modificado e/ou aditado no seu conteúdo, observado os arts. 124 a 136 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.12 – A **SEMCULT** prestará maiores informações e esclarecerá dúvidas pelo telefone (27) 3177-7073 ou pelo e-mail credenciamentocolatina@colatina.es.gov.br, sendo possível solicitar o agendamento de reunião.

8.13 – Dúvidas e omissões quanto ao presente edital e demais documentos serão decididas pela Comissão Especial de Avaliação da "Festa do Aniversário da Cidade de Colatina 2025".

8.14 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Colatina/ES, 30 de Julho de 2025.

LORESSA PAGANI CAMPOSTRINI PRETTI:04584591784

Assinado de forma digital por LORESSA PAGANI CAMPOSTRINI PRETTI:04584591784

Loressa Pagani Campostrini Pretti
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 30107/2025

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO SEMCULT nº xx/2025.

I. DAS PARTES

De um lado, a empresa XXXXXXXXXXX, doravante denominada PATROCINADOR, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXX, estado, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de XXXXXXXXXXXX com NIRE XXXXXXXXXXXX, de XX/XX/XXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX.

E, de outro, MUNICÍPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede administrativa Tv. Avelino Guerra, nº 111, Esplanada, CEP 29.707-850, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, neste ato representado pelo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, senhor xxxxxxxxx, Matricula xxxxxxxxxx.

Resolvem, à vista do Chamamento Público SEMCULT nº XXX/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia XX de XXXXXXX de 2025, celebrar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, as quais as partes mutuamente outorgam, aceitam e prometem fielmente cumprir e respeitar, por si e por seus sucessores.

II. DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª O presente contrato tem por objeto a formalização de patrocínio, pela PATROCINADORA, selecionada por meio de procedimento de credenciamento, que consistente na disponibilização de bens e serviços economicamente mensuráveis, destinados à viabilização da "Festa Oficial de Aniversário de Colatina – 104 Anos", a ser realizada no período de 21 a 24 de agosto, na Área de Eventos de Colatina, conforme as condições estabelecidas neste instrumento

III. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª O PATROCÍNIO será prestado à SEMCULT, conforme os serviços especificados na proposta apresentada em XX/XX/2025 (constante no GPI XXXXXXXXXXXXXXX) e avaliada pela Comissão Especial, constituída pela Portaria nº 89/2024, que compreende:

a) Serviços a serem executados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
01		
....		
TOTAL DO INVESTIMENTO		

CLÁUSULA 3ª Em contrapartida ao oferecido na cláusula 2ª será concedido à PATROCINADA:

a) Exigências e Exploração Comercial / Patrocínio:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	
....	

Parágrafo Primeiro. A PATROCINADA poderá, desde que justificadamente, alterar as contrapartidas estabelecidas na presente cláusula, substituindo-as por outras equivalentes, conforme acordado com a PATROCINADORA, a qual não poderá recusar a substituição.

Parágrafo Segundo. A PATROCINADORA deverá cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.269/2009, e suas alterações, respondendo integral e exclusivamente por eventual penalidade imposta pelas autoridades fiscalizadoras.

Parágrafo Terceiro. A PATROCINADORA deverá obedecer a todas as normas e legislações vigentes relativas à comercialização e distribuição de alimentos e bebidas, isentando a PATROCINADA de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Quarto. A PATROCINADORA assume inteira e exclusiva responsabilidade pelas ações que realizar, respondendo, inclusive, pelos brindes e produtos que irá distribuir, seja perante terceiros, ou seja, perante a PATROCINADA.

Parágrafo Quinto. Na eventual hipótese da PATROCINADA ser demandada por qualquer vício nos produtos, brindes distribuídos ou nas ações realizadas pela PATROCINADORA, ela, na condição de única responsável, se obriga a atuar no sentido de isentar a PATROCINADA de qualquer responsabilidade que eventualmente lhe seja atribuída, ressarcindo a PATROCINADA de eventuais condenações.

Parágrafo Sexto. A PATROCINADORA é responsável por apresentar e obter a aprovação dos projetos técnicos das montagens envolvidas na cláusula 2ª aos órgãos competentes, para as devidas anotações e demais providências administrativas, sendo certo que quaisquer exigências de tais órgãos deverão ser imediatamente cumpridas pela mesma, sob pena de serem impedidos de executar as referidas montagens, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente termo, além da eventual cobrança de indenização suplementar por perdas e danos.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

CLÁUSULA 4ª A PATROCINADORA credenciada fica obrigada a:

I - executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando inconveniente pelo órgão ou entidade contratante; imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual;
XIII - caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a PATROCINADA e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos;
XIV - é vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação;
XV - apresentar certificado, e o mantê-lo regular durante a execução do objeto do chamamento, o cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR – referente à sua condição de organizadora de eventos e/ou de organizador, promotor e prestador de serviços de infraestrutura, nos termos da Portaria MTUR nº 38, de 11 de novembro de 2021;
XVI - a PATROCINADORA fica obrigada também a:

a. executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
b. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
c. cumprir os prazos previstos no edital;
d. comunicar a PATROCINADA, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
e. comunicar a PATROCINADA, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

f. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
g. executar os serviços no prazo determinado pela PATROCINADA; e,
h. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PATROCINADA, cujas reclamações se obriga a atender;
i. manter durante toda a execução deste contrato às condições talhadas no item 5.12 do Edital.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5ª Nesta contratação não será usada dotação orçamentária pela Administração Pública.

VI. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA 6ª Este contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência de 120 (cento e vinte) dias e execução de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Caso o objeto seja executado integralmente antes do prazo final da vigência contratual, o Contrato poderá ser extinto.

VII. DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 7ª O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se houver descumprimento total ou parcial do contrato ou de lei, assegurado o direito ao contraditório nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, observado os arts. 137 a 139 do citado ordenamento, que estabelece hipóteses e formas da extinção contratual.

§ 1°. A parte que der causa à rescisão ou que sem justo motivo considerar rescindido o presente, responderá pelas perdas e danos, bem como pagará à outra, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor estimado deste contrato previsto na cláusula 10ª, arcando, também, com eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios.

§ 2°. Caso a PATROCINADA apure prejuízo superior ao estipulado na presente cláusula, poderá exigir da PATROCINADORA indenização suplementar.

VII. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 8ª O não cumprimento total ou parcial por parte da PATROCINADORA, de quaisquer das cláusulas do edital, dos seus anexos, deste Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, ensejará a Prefeitura Municipal de Colatina (ES) o direito de impor às consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:
I - pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal;
II - indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa;
III - pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao infrator multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, arcando, também, com eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;
IV - suspensão temporária para participar de licitações e impedimento de contratação com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos;
V - rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

Parágrafo único. Além das penalidades acima elencadas caberá:
a) advertência;
b) declaração de Inidoneidade quando a PATROCINADORA descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a PATROCINADA;
c) As penalidades previstas, tais como: impedimento temporário e declaração de Inidoneidade poderão ser aplicados sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa;
c) As penalidades previstas, tais como: impedimento temporário e declaração de Inidoneidade serão aplicados pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa da PATROCINADA e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Colatina (ES);

d) Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

VIII. DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 10. O valor estimado do presente contrato é de R$ XXXXXXXXXXX. (XXXXXXXXXXXXX), referente aos serviços descritos na cláusula 2ª (alínea "a"), conforme proposta de credenciamento de patrocínio.

XI. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11. Este contrato poderá sofrer alteração, modificado e/ou aditado no seu conteúdo, observado os arts. 124 a 136 da Lei Federal n° 14.133/2021.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12. O presente contrato de patrocínio não garante à PATROCINADORA nenhum tipo de exclusividade no evento.

CLÁUSULA 13. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA 14. A PATROCINADORA se compromete a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6° a 11, da Constituição Federal, bem como não ter no seu quadro funcional trabalho infantil e uso de mão de obra em condições análogas à escravidão, ressalvada a hipótese no menor aprendiz.

CLÁUSULA 15. A tolerância de qualquer das partes no cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista não constituirá novação deste instrumento, a não ser que seja feita de modo expresso e por escrito.

CLÁUSULA 16. O presente instrumento constitui todo o entendimento das partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre todas as cláusulas, documentos e entendimentos verbais ou escritos anteriormente havidos que conflitam com o ora ajustado. O edital de chamamento público e seus anexos e a proposta apresentada pela PATROCINADORA integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 17. Todo o material publicitário a ser utilizado pela PATROCINADORA deverá obedecer à legislação em vigor, bem como ser submetido à análise da PATROCINADA previamente à divulgação.

CLÁUSULA 18. A PATROCINADA deverá aprovar previamente o conteúdo do material institucional a ser divulgado, que deverá ser encaminhado para avaliação com no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de sua divulgação.

CLÁUSULA 19. As partes deverão manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público.

XIII. DO FORO

CLÁUSULA 20. Para dirimir as questões que porventura decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Colatina (ES), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais e de direito a que se destina.

Colatina, XX de XXXX de 2025

PATROCINADO(A)	**PATROCINADOR(A)**
MUNICÍPIO DE COLATINA	XXXXXXX